



LEI Nº 1062 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de 1/3 de férias dos Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, institui a fixação de 1/3 (um terço) constitucional de férias, nos termos do Art. 7º, XVII da Constituição Federal, aos Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), para vigorar a partir do Exercício de 2025.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se agentes políticos municipais, os ocupantes do cargo público de Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Vereadores (as).

Art. 2º Os valores correspondentes ao 1/3 constitucional de férias, acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencados.

I – Os agentes políticos do parágrafo único, após 12(doze) meses de exercício, terão direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal, sendo que, no caso dos vereadores, o período de fruição deverá coincidir com o de recesso parlamentar.

II - Os agentes políticos farão jus ao recebimento de férias proporcionais, em caso de finalização de seu mandato antes de completado o período de doze meses a que se refere o inciso I do art. 2º.



Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente do órgão a que cada agente político é vinculado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Alpercata, 11 de dezembro de 2024.

Rafael Augusto França Oliveira Machado

Prefeito Municipal